


CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação da Carta de Correção Eletrônica indicada abaixo
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CTe

MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3367	DATA E HORA DA EMISSÃO 26/02/2026 08:59:00	CÓDIGO DE BARRA DA CHAVE DE ACESSO 
CHAVE DE ACESSO 41260225227041000146570010000033671695184225				

EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ARMEIRA TRANSPORTES EIRELI		CNPJ/CPF 25.227.041/0001-46
ENDEREÇO R CARLOS DE CAMPOS, 783	BAIRRO BOA VISTA	CEP 82560-430
MUNICÍPIO CURITIBA - PR	FONE/FAX (41) 99824-7257	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9072697283

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ÓRGÃO 41	AMBIENTE PRODUÇÃO	DATA E HORA DE EMISSÃO DO EVENTO 02/03/2026 11:43:06
EVENTO 110110	DESCRIÇÃO DO EVENTO Carta de Correção	SEQUÊNCIA DO EVENTO 1
STATUS 135 - Evento registrado e vinculado a CTe	N.º PROTOCOLO 141260060009879 02/03/2026 11:43:07	

CORREÇÕES

ITEM	GRUPO	CAMPO	VALOR
	ObsFisco (Campo de uso livre do contribuinte)	xTexto (Conteúdo do campo)	TROCA DE MOTORISTA E VEICULO DEVIDO A PROBLEMA MECANICO; NOVO VEICULO: TIO-7B24; NOVO MOTORISTA: FABIO DOS SANTOS TOLEDO

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correção é disciplinada pelo Art. 58-B do CONVÊNIO/SINIEF 06/89: Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documentos fiscais relativos à prestação de serviço de transporte, desde que o erro não esteja relacionado com:
I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
III - a data de emissão ou de saída.